

**Candidato(a)**

ÁUREA SABRINA BUENO SILVA BORGES

**CPF**

047.443.241-69

**Vaga**

(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

**Situação**

Indeferido

**Data de registro**

27/05/2025 22:00:38

**Recurso**

Atendendo ao QUADRO 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: b), a candidata apresenta registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, conforme Carteira Digital em anexo. Atendendo ao QUADRO 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: c), a candidata comprova período de experiência de 12 meses como Arquiteta, conforme Carteira de Trabalho Digital em anexo. Sendo: a) 7 meses e 21 dias (19/04/2024 a 10/12/2024) como Analista de Personalização em obra predial residencial, desenvolvendo atividades pertinentes às atribuições do Arquiteto e Urbanista, conforme CBO 2141 mencionado no documento. b) 4 meses e 21 dias (11/12/2025 a 02/05/2025) como Analista de Projetos Técnicos de arquitetura, desenvolvendo atividades pertinentes às atribuições do Arquiteto e Urbanista, conforme CBO 3121 mencionado no documento. Desta forma, entende-se que foram atendidos os requisitos mínimos, não havendo artigo infringido. Solicita-se que a candidata seja considerada classificada para a próxima etapa.

**Candidato(a)**

ÁUREA SABRINA BUENO SILVA BORGES

**CPF**

047.443.241-69

**Vaga**

(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

**Usuário que respondeu**

Natalli G. Dias Barreto

**Data da resposta**

29/05/2025 16:01:20

**Resposta**

Prezada candidata, Após análise de sua inscrição, verificamos que a experiência profissional informada não corresponde ao período posterior à data de expedição do seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Ressaltamos que, para fins de comprovação de experiência na área, foram consideradas as atividades desenvolvidas a partir da data em que foi oficialmente habilitada para o exercício profissional, conforme previsto pela Lei nº 12.378/2010 em seu Art. 5º "para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal" Recurso indeferido.